



**MEMORANDO Nº 048/2018 – SEF/SEMEF**

Nova Iguaçu, 04 de Outubro de 2018.

**Ao**

**Fabiano Muniz da Silva.**

Secretário Municipal de Economia e Finanças

**Assunto:** *Publicação em Diário Oficial.*

**Prezado Senhor,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através desta, solicitar a V.S.a que seja procedida a Publicação no Diário Oficial.

1 – Decreto Municipal para definição do calendário de lançamento dos Tributos para 2019. .

Aproveito para agradecer a atenção dispensada ao tempo, no ensejo reitero protestos de consideração e apreço.  
Atenciosamente

**Roberto Ataíde Santiago Fontes**  
Subsecretário Executivo Fazendário



**Decreto nº 11.446 de 04 de outubro de 2018.**

**Institui o calendário de recolhimento de tributos municipais de Nova Iguaçu (CATRINI), para o exercício de 2019, fixa os índices de atualização monetária dos créditos da Fazenda Municipal, e dá outras providências.**

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 87, inciso XV da Lei Orgânica, e Considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos Tributos Municipais para vigorar no exercício de 2019, como determinam os artigos 27, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 189-A, 210, 213, 222, 229, 233, 245, 257, 281, 293, 306, 692 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3.411/2002 e suas alterações;

Considerando a necessidade de reajuste anual da Unidade Fiscal de Nova Iguaçu (UFINIG), conforme previsto no artigo 852 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3411/2002, alterado pela Lei Complementar nº 20/2006;

Considerando a necessidade de reajuste anual da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme previsto no artigo 353-F, § 1º, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3411/2002, alterado pela Lei Complementar nº 21/2006 e 29/2006, combinado com o previsto no artigo 3, da Lei Complementar nº 46/2015;

Considerando a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu (CATRINI), que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias como o município e;

Considerando, por derradeiro, o contido no Processo nº 2018/032948.



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica considerada a data de 01/01/2019 como data de lançamento do IPTU 2019.

**Art. 2º** As datas e os prazos para pagamento dos Tributos Municipais no exercício de 2019 são aqueles fixados conforme definido nos incisos do Art. 5º deste decreto.

**Art. 3º** As datas e os prazos fixados poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do município.

Parágrafo único. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

**Art. 4º** Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2019, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2º via das seguintes formas:

I - Prioritariamente via internet, acessando o Portal do Contribuinte no endereço: [www.novaiguacu.rj.gov.br](http://www.novaiguacu.rj.gov.br)

II - Pessoalmente, somente a partir de 21/01/2019 para retirada de cota única e a partir de 11/03 para retirada de parcelamento, comparecendo à sede da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

§ 1º. Quando a retirada da 2º via do carnê 2019 se der após os prazos fixados no art. 4º deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

§ 2º. Todos os registros imobiliários ou mercantis que constarem inconsistências de dados cadastrais, que impossibilitem o envio e ou recolhimento dos tributos via carnês, somente terão atendidas as solicitação de 2ª via dos respectivos carnês após atualização cadastral, via preenchimento de formulário específico, disponibilizado pela Secretaria de Economia e Finanças - SEMEF, via portal da prefeitura - [www.novaiguacu.rj.gov.br](http://www.novaiguacu.rj.gov.br).

**Art. 5º** A cobrança será feita mediante a seguinte forma:

I - IPTU - conterà as seguintes opções para pagamento:



- a) Cota única com 10% (dez por cento) de desconto com vencimento em 31/01/2019;
- b) Cota única com 5% (cinco por cento) de desconto com vencimento em 28/02/2019;
- c) Em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, ou no 1º dia útil após, considerado o parágrafo único do artigo 2º deste decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 15/03/2019, conforme quadro abaixo:

Cota Única	01	02
Desconto	10%	5%
Vencimento	31/01/2019	28/02/2019

Cota Mensal	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Mês	MAR 2019	ABR 2019	MAI 2019	JUN 2019	JUL 2019	AGO 2019	SET 2019	OUT 2019	NOV 2019	DEZ 2019
Vencimento	15	15	15	17	15	15	16	15	18	16

II - ISS Empresa - mensalmente, com vencimentos todo dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, ou primeiro dia útil subsequente, conforme Artigos 176, 177 e 178 da LC 3411/2002, demonstrado em quadro abaixo:

Cotas	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Competência	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019
Vencimento	15/02	15/03	15/04	15/05	17/06	15/07	15/08	16/09	15/10	18/11	16/12	15/01/2020

III - ISS Estimativa - mensalmente com vencimentos no dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, ou primeiro dia útil subsequente, conforme Artigos 174 e 175 da LC 3411/2002, demonstrado em quadro abaixo:



Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Competência	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019	2019
Vencimento	15/02	15/03	15/04	15/05	17/06	15/07	15/08	16/09	15/10	18/11	16/12	15/01/2020

IV - ISS Autônomo - conforme Art. 173, alterado pela LC 019 de 2006, terá duas formas de pagamento:

- Cota única sem desconto - com vencimento em 28/02/2019;
- Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 29/03/2019; 28/06/2019; 27/09/2019; 27/12/2019.

Cota Trimestral	01	02	03	04
Vencimento	29/03/2019	28/06/2019	27/09/2019	27/12/2019

V - Taxas Consolidadas de coleta de lixo sobre Imóveis Comerciais (TSC), Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) e Taxa de Controle Ambiental (TCA) - conforme Artigos 189-A, 210, 213-A e 306, serão lançadas em um único carnê para pagamento de duas formas,

- Cota única sem desconto - com vencimento em 28/02/2019;
- Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 29/03/2019; 28/06/2019; 27/09/2019; 27/12/2019

Cota Trimestral	01	02	03	04
Vencimento	29/03/2019	28/06/2019	27/09/2019	27/12/2019



VI - Taxa de Fiscalização de Veículos de Transportes de Passageiros (TFV) - conforme Artigos 229 e 233 da LC 3.411/2002, 9\*será paga em três cotas quadrimestrais com vencimentos em 15/04/2019, 15/08/2019, 16/12/2019.

Cota Quadrimestral	01	02	03
Vencimento	15/04/2019	15/08/2019	16/12/2019

VII - Taxas de Fiscalização de Anuncio (TFA), e de Fiscalização de Obras em Logradouro Público (TOLP) - serão pagas antecipadamente, na concessão da licença. 213,222,245,281 e 293. (ver todas as demais taxas)

VIII - Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual, Feirante e Rudimentar (TFAF) com incidência anual - mensalmente, com vencimento no dia 15 de cada mês, ou no 1º dia útil após, considerado o parágrafo único do artigo 2º deste decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 15/01/2019.

Cotas	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Vencimento	15/01	15/02	15/03	15/04	15/05	17/06	15/07	15/08	16/09	15/10	18/11	16/12

IX - Preço público de serviços de cemitério - O preço público não compulsório pertinente aos serviços prestados por cemitérios, inclusive os valores sobre sepultamento, deverão ser recolhidos pelos permissionários e/ou concessionários nas mesmas datas do ISS (Sobre Faturamento).

**Art. 6º** Os contribuintes terão o prazo de até 31 (trinta e um) de janeiro de 2019, para protocolar impugnação e/ou revisão de dados cadastrais que tenham influenciado no lançamento do IPTU de 2019.

I – Os pedidos de revisões cadastrais protocolados dentro do prazo estabelecido no caput, quando deferidos, garantirão o direito de pagamento do IPTU em cota única com os descontos estabelecidos no artigo 5, inciso, alínea “c”;



II – Em caso de deferimento posterior as datas de 31/01/2019 e 28/02/2019, os vencimentos das guias para pagamento com desconto serão os mesmos das cotas mensais, mantendo-se opção de pagamento parcelado nas respectivas datas.

§ 1º. As impugnações protocoladas após o prazo fixado no caput deste artigo serão indeferidas de plano.

§ 2º. Os registros imobiliários e/ou mercantis, com inconsistências cadastrais que comprometam a distribuição pela ECT (Empresa de Correios e Telégrafos), terão os tributos lançados e não serão distribuídos, devendo os mesmos serem atualizados pelos contribuintes para possibilitar a entrega dos exercícios futuros pela ECT, sendo possível a emissão da 2ª via conforme Art. 4º deste Decreto.

**Art. 7º** Ficam os valores constantes da Legislação Tributaria Municipal - corrigidos em 3,6415% de acordo com a variação no período de Setembro/17 a Agosto/18 do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Art. 8º** A UFINIG para o exercício de 2019 fica fixada em R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos),

**Art. 9º** O Valor de Referência para cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - descrito no Art. 353-D da Lei Complementar nº 3.411/2002 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 021 de 29/12/2006, fica corrigido pelo índice oficial utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica instituídos pela Agência Nacional de Energia Elétrica nos termos da Lei Complementar nº 039, de 19/11/2014 e Art. 3º da Lei Complementar Nº 046 de 30/11/2015, sendo lançadas automaticamente e conjuntamente as contas de energia elétrica pela concessionária fornecedora da energia elétrica e por carnês de IPTU caso cobranças territoriais.

**Art. 10º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Nova Iguaçu, 04 de outubro de 2018.**

**Rogério Martins Lisboa**  
**Prefeito**